



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 1.158, DE 05 DE ABRIL DE 2024

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC A FIRMAR PARCERIAS, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OU DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO INSERIDOS EM TERMOS DE COLABORAÇÃO, EM TERMOS DE FOMENTO OU EM ACORDOS DE COOPERAÇÃO, COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a firmar parcerias, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a organização da sociedade civil, abaixo identificada:

I – Federação de Jiu-jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.087.328/0001-36.

**§ 1º** Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a promover anualmente a transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a organização da sociedade civil descrita no inciso I deste artigo, na forma e prazos constantes de Planos de Trabalho inserido em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação, no valor de até 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

**§ 2º** Fica o Município de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a promover anualmente a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para fins de celebração de Termos de Colaboração, de Termos de Fomento ou de Acordos de Cooperação, com a organização da sociedade civil descrita no inciso I deste artigo.

**Art. 2º** Para a celebração das parcerias de que trata esta Lei, o Município de Balneário Arroio do Silva/SC deverá realizar, obrigatoriamente, os procedimentos aplicáveis à matéria, previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Parágrafo único.** A organização da sociedade civil beneficiada por esta Lei deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos e cumprir todos os requisitos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



**Art. 3º** Os Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação deverão ser empenhados e uma via da Nota de Empenho ser entregue ao representante da organização da sociedade civil beneficiada com os recursos públicos que, posteriormente, deverá anexá-la à prestação de contas.

**Art. 4º** Os valores das parcerias serão transferidos pelo Município de Balneário Arroio do Silva/SC em conta bancária individualizada, mantida pela organização da sociedade civil beneficiada em Banco Oficial, especificamente para essa finalidade.

**Art. 5º** A organização da sociedade civil beneficiada por esta Lei deverá prestar contas de cada parcela paga pelo Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em conformidade com as normas gerais estabelecidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com os regramentos específicos previstos na lei local e seus respectivos decretos e atos regulamentadores, se houver, além das disposições da Instrução Normativa nº TC- 14/2012, naquilo em que não contrariarem a lei nacional.

**§ 1º** A prestação de contas de que trata o *caput* deverá conter os documentos abaixo discriminados:

**I** - Processo de concessão dos recursos;

**II** - Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal e pelo tesoureiro da organização da sociedade civil beneficiada;

**III** - Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;

**IV** - Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);

**V** - Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;

**VI** - Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;

**VII** - Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;

**VIII** - Declaração do responsável legal, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas, conforme o seguinte modelo:

Certifico que o material/serviço constante deste documento foi recebido/prestado e está em conformidade com as especificações nele consignadas.

Balneário Arroio do Silva/SC, em ...../...../.....

Nome:

Cargo:

Assinatura:



**IX** - Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;

**X** - Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução;

**XI** - Parecer Conclusivo do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação total dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada, o qual deverá acompanhar a Prestação de Contas da última parcela do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento ou do Acordo de Cooperação.

**§ 2º** Se a organização da sociedade civil beneficiada não tiver as suas contas aprovadas pelo Município de Balneário Arroio do Silva/SC, ou se não as prestar, bem como se não for executado o objeto do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento ou do Acordo de Cooperação, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a mesma deverá restituir os valores transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento.

**§ 3º** O saldo dos recursos que não forem utilizados até o final de cada exercício, ou após o transcurso do prazo de aplicação, deverá ser restituído ao Município de Balneário Arroio do Silva/SC, através de boleto ou documento de arrecadação municipal, emitido para essa finalidade.

**§ 4º** Quando a liberação dos recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, o repasse da segunda parcela, bem como das demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido, razão pela qual não haverá nova liberação de recursos à organização da sociedade civil beneficiada, se esta não fizer a respectiva prestação de contas.

**§ 5º** Se a organização da sociedade civil beneficiada não prestar contas no prazo estabelecido e enquanto não tiver suas contas aprovadas, não poderá ser contemplada com novos recursos, e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores daquilo que for julgado irregular.

**§ 6º** A análise preliminar das contas caberá ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, o qual emitirá parecer técnico e encaminhará para o setor de Controle Interno, o qual deverá ratificar ou retificar o parecer técnico, cabendo a este último a conclusão pela aprovação ou rejeição das contas.

**§ 7º** Os bens remanescentes de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na presente parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, deverão ser devolvidos ao Município de Balneário Arroio do Silva/SC na conclusão do Termo de Colaboração, em Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação.

**Art. 6º** Fica vedada a utilização dos recursos para contratação de serviços pela organização da sociedade civil beneficiada em que o contratado tenha relação de parentesco até o terceiro grau direto ou por afinidade com qualquer membro investido em cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador ou Secretário Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações e ajustes em decorrência desta Lei nos instrumentos de planejamento, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos artigos 40 a 43, da Lei nº 4.320/1964, através de Decreto.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei necessárias para a execução dos objetos dos Termos de Colaboração, dos Termos de Fomento ou dos Acordos de Cooperação, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral Anual do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, suplementadas, se necessário, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 9º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários para estabelecer normas complementares à execução da presente Lei e às regulamentações necessárias.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 05 de abril de 2024.

**EVANDRO SCAINI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 05 de abril de 2024.

**WILKER CORREA MACIEL**  
Secretário de Administração e Finanças